LEI Nº 356, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1962.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO À PESSOA QUE MENCIONA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art.1º–A viúva Maria Mariana de Almeida fica concedida isenção de pagamento de impostos municipais que incidem sobre uma casinha de sua propriedade, constante de 3 (três) cômodos, situada na rua Firmo de Velasco, trecho entre as ruas Barão de Cotegipe e Senador Sócrates Diniz.

Art.2º– A isenção a que alude o artigo anterior, prevalecerá apenas para o corrente exercício.

Art.2º– Revogadas as disposições em contrário,a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1962.

JONAS FERREIRA ALVES DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ILION FLEURY
DIRETOR DA FAZENDA

IRAM VITORIANO DE SOUZA
SECRETARIO ADMINSTRATIVO